

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/USIP/2022

**PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES
PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO, NO CENTRO DE
SAÚDE DE SÃO ROQUE, NO CENTRO DE SAÚDE DAS LAJES, NO
CENTRO DE SAÚDE DA MADALENA E SUAS EXTENSÕES**

**CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE
29 DE DEZEMBRO**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I – Disposições Gerais	3
Objeto Contratual	3
Local da prestação do serviço.....	3
Disposições por que se rege a aquisição do serviço.....	3
Prevalência.....	4
Esclarecimentos de dúvidas.....	4
Prazo de vigência	5
Preço.....	5
Condições de pagamento.....	5
Obrigações do cocontratante.....	6
Responsabilidade civil e seguros.....	7
Dever de sigilo.....	7
Prazo do dever de sigilo	7
Execução Pessoal do contrato	8
Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Responsabilidade do cocontratante.....	8
Relações do cocontratante com a USIP.....	8
Pessoal.....	9
Dever de informação.....	9
Penalizações.....	10
Modificação Objetiva do contrato	10
Dever de colaboração recíproca e informação	11
Gestor do contrato	11
Resolução do contrato pela USIP.....	11
Resolução do contrato pelo cocontratante.....	12
Casos fortuitos ou de força maior.....	13
Inexigibilidade de caução.....	13
Comunicações e notificações.....	14
Contagem dos prazos.....	14
Foro competente.....	14
Parte II - Cláusulas Técnicas.....	15

Âmbito do Contrato.....	15
Triagem e Acondicionamento de Resíduos.....	16
Resíduos Perigosos.....	16
Limpeza dos Recipientes.....	16
Obrigações do Adjudicatário.....	17
Transporte Rodoviário de Resíduos.....	17
Tratamento e Destino Final dos Resíduos.....	17
Equipamento.....	18
Formação.....	19
Categorias de Resíduos Produzidos por área de serviço.....	20
Centro de Saúde da Madalena	20
Centro de Saúde das Lajes.....	21
Centro de Saúde de São Roque.....	22

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a Aquisição da Prestação do Serviço de Gestão de Resíduos Hospitalares, para a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, no Centro de Saúde de São Roque, Centro de Saúde das Lajes, Centro de Saúde da Madalena e suas extensões.

Cláusula 2.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nas instalações do Centro de Saúde da Madalena, do Centro de Saúde de São Roque do Centro de Saúde das Lajes, e suas extensões, na ilha do Pico, Açores.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a aquisição do serviço

1. Na aquisição do serviço observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
 - Por contraente público, entende-se a Unidade de Saúde da Ilha do Pico (USIP).
 - Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da aquisição do serviço em referência;
 - b) O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA);
 - c) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.
4. A USIP pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação documental das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Prevalência

- 1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
- 2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos de dúvidas

- 1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição do serviço, nomeadamente relativo às cláusulas técnicas, devem ser submetidas à USIP antes do início da aquisição do serviço a que respeitam.
- 2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após a aquisição do serviço a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à USIP.

O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as

consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 6ª

Prazo de vigência

1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Salvaguardando a resolução do contrato com a entrada em vigor do contrato publico de aprovisionamento para a aquisição de serviços médicos.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 7ª

Preço

1. O preço máximo que a Unidade de Saúde da Ilha do Pico se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme o teor do artigo 42.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, bem como na alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA, durante os 12 meses.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas pelos elementos justificativos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se

referem.

4. O pagamento é efetuado mensalmente, mediante o envio, à entidade adjudicante, de faturas mensais emitidas com referência aos serviços prestados no mês a que as mesmas respeitam.

5. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua receção pela entidade adjudicante.

6. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o termo de cada mês e após a prestação dos serviços objeto do contrato.

7. Em caso de discordância relativamente aos serviços constantes da fatura, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Obrigações do cocontratante

1. São obrigações do cocontratante, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os seguintes:

- a) Executar integralmente a prestação de serviços nas instalações, afetas à entidade adjudicante, durante o período de 12 meses (365 dias);
- b) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;
- c) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e prestação de serviços de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- d) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- f) Assegurar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª

Responsabilidade Civil e Seguros

1. O cocontratante será responsável por todos os danos causados ao contraente público, ou a terceiros, por atos ou omissões que tenham sido praticados negligentemente, intencionalmente ou contra instruções suas, no âmbito da execução do presente contrato.
2. Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos contratados, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.
3. O cocontratante fica responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1.A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da USIP.

2.Para que exista autorização por parte da USIP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade do cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a USIP.

Cláusula 16.ª

Relações do cocontratante com a USIP

1.Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da USIP, única interlocutora do cocontratante neste processo.

2.O cocontratante fica obrigado a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de dados pessoais de pessoas singulares a que aceda, trabalhe ou, de qualquer forma, tome conhecimento, no âmbito desta prestação de serviços, só os podendo utilizar para os efeitos inerentes ao presente contrato.

Cláusula 17.ª

Pessoal

1. Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos de fornecimento e manutenção dos equipamentos, assim como de formação do pessoal para a utilização desses mesmos bens.
2. O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
3. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
4. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

Cláusula 18.ª

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIP pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos, e não contemplada

na alínea anterior, implica a aplicação de multa contratual diária no valor de 0,5% do valor do contrato.

2.O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

3.As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela USIP ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.

4.As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a USIP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Modificação objetiva do contrato

1.A USIP pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2.Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

- a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
- b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

2.Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 21.ª

Dever de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pelos gestores do contrato, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Centro de Saúde da Madalena e suas extensões – Maria Manuela Pedroso Lemos Matos, do quadro de pessoal da ilha do Pico, afeta à USI Pico;

Centro de Saúde das Lajes e suas extensões – Hildeberto Carlos Brum da Silva Bettencourt, do quadro de pessoal da ilha do Pico, afeto à USI Pico;

Centro de Saúde de São Roque e suas extensões – Isabel Margarida Terra Goulart Sousa, do quadro de pessoal da ilha do Pico, afeta à USI Pico.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato pela USIP

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a USIP pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da USIP;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela USIP contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja

obrigado;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à USIP;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela USIP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da USIP, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela USIP de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à USIP, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a USIP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas nos contratos a celebrar por via do presente procedimento, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.ª

Inexigibilidade de caução

Não é exigível a prestação de caução, conforme disposto no nº 2, do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30ª

Âmbito do contrato

1.A prestação de serviços compreende as atividades relacionadas com a gestão de resíduos hospitalares dos grupos III e IV, nas suas vertentes de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. Nas extensões, o adjudicatário é ainda responsável pela gestão de resíduos dos grupos I e II.

2.O adjudicatário é responsável pela recolha dos resíduos e pelo seu transporte até à unidade de tratamento, que terá de estar localizada fora das instalações da USIP.

3.A recolha dos resíduos dos locais de armazenamento para as viaturas de transporte é da responsabilidade do Adjudicatário.

4.Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios dos centros de saúde que integram a USIP e suas extensões, a saber:

● Concelho da Madalena:

Centro de Saúde da Madalena;
Extensão sita na freguesia das Bandeiras;
Extensão sita na freguesia da Criação Velha;
Extensão sita na freguesia da Candelária;
Extensão sita na freguesia de S. Caetano;
Extensão sita na freguesia de S. Mateus;
Extensão sita no lugar do Monte;
Extensão sita no lugar da Terra do Pão;

● Concelho das Lajes do Pico:

a) Centro de Saúde de Lajes do Pico;
b) Extensão sita na freguesia de S. João;
c) Extensão sita na freguesia das Ribeiras;
d) Extensão sita na freguesia da Calheta;
e) Extensão sita na freguesia da Piedade;
f) Extensão sita na freguesia da Ribeirinha;

● Concelho de São Roque do Pico:

a) Centro de Saúde de São Roque do Pico;
Extensão sita na freguesia Santo Amaro;
Extensão sita na freguesia da Prainha do Norte;
Extensão sita na freguesia de Santa Luzia.

5.Caso solicitado pela entidade adjudicante, poderão ser contemplados outros locais de recolhas pontuais, reservando-se a entidade adjudicante no direito de definir esses pontos de recolha.

Cláusula 31ª

Triagem e acondicionamento de resíduos

1.Os resíduos hospitalares são objeto de tratamento apropriado, diferenciado consoante os grupos a que pertençam, sendo obrigatória a triagem na fonte antes das operações de eliminação e valorização.

2.Os resíduos equiparados a urbanos e os hospitalares não perigosos devem, sempre que possível, ser integrados no fluxo de resíduos urbanos, ficando sujeitos às mesmas operações de valorização ou eliminação que aqueles.

3.Os resíduos hospitalares radioativos estão sujeitos à legislação específica aplicável à proteção contra radiações ionizante.

4.Os resíduos hospitalares devem ser devidamente acondicionados de modo a permitir uma identificação clara da sua origem e do seu grupo, devendo os recipientes utilizados obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Os resíduos dos grupos i e ii devem ser acondicionados em recipientes de cor preta;
- b) Os resíduos do grupo iii devem ser acondicionados em recipientes de cor branca, com indicativo de risco biológico bem visível.
- c) Os resíduos do grupo iv devem ser acondicionados em recipientes de cor vermelha, com exceção dos materiais cortantes e perfurantes que devem ser acondicionados em recipientes contentores imperfuráveis especificamente concebidos para tal fim, de 0,2; 1; 1,8; 5 e 10 litros. Nos locais de produção elevada de cortantes e perfurantes, os contentores destinados a estes resíduos, devem ser acondicionados em contentores de uso múltiplo de 60 litros, para efeitos de transporte.
- d) Os contentores utilizados para armazenagem e transporte de resíduos dos grupos iii e iv devem ser facilmente manuseáveis, resistentes ao choque e estanques, mantendo-se hermeticamente fechados mesmo quando inclinados, devendo ainda ser facilmente laváveis e desinfetáveis.

5. O armazenamento dos resíduos hospitalares deverá efetuar-se, nos termos do nº 2 do artigo 47º Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2016/A, de 06 de outubro.

6. O adjudicatário deverá fornecer os recipientes e sacos necessários, ao adequado acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos, de modo a permitir uma identificação clara da fileira ou fluxo a que pertence.

7. Para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares do grupo III, o adjudicatário deverá fornecer sacos e baldes brancos. Estes últimos, devem ser homologados, com balde interior, tampa acionada por pedal e superfícies facilmente higienizáveis, com capacidade adequada à produção de resíduos do serviço a que se destina (normalmente entre 12 e 20 litros).

8. O adjudicatário deverá fornecer contentores de transporte (60 litros), para posterior acondicionamento dos sacos brancos com resíduos do grupo III.

9. Deverão ser fornecidos autocolantes/etiquetas que permitam a identificação do tipo de resíduo a colocar em cada recipiente.

10. Para além da quantidade necessária de contentores para abastecimento diário dos serviços da Unidade de Saúde da Ilha do Pico e extensões dos centros de saúde, deverá existir um stock em cada centro de saúde, para prevenir excessos de produção, ou problemas com os transportes.

11. Para acondicionamento de materiais cortantes e perfurantes deverão ser fornecidos contentores homologados para corto-perfurantes com as seguintes capacidades: 0,2 l, 1 l, 1,8 l, 5 l, 10 l.

12. Para acondicionamento de resíduos líquidos deverão ser fornecidos jerricans.

Cláusula 32ª

Resíduos perigosos

- 1.Os produtores de resíduos perigosos, bem como os estabelecimentos e empresas que procedem à recolha ou transporte dos mesmos, devem manter um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência de recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto e facultar essas informações às autoridades competentes, sempre que lhes sejam solicitadas.
- 2.Salvo as situações excepcionais previstas no artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 29/2016/A, de 06 de outubro é proibida a mistura entre diferentes categorias de resíduos, bem como de resíduos perigosos com outras categorias de resíduos, substâncias ou materiais, sendo expressamente proibida a diluição de substâncias perigosas.
- 3.Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença.
- 4.O acondicionamento dos resíduos líquidos perigosos nos recipientes deverá ser feito individualmente, para cada grupo de resíduos químicos. A taxa de enchimento não deve exceder os 98%.
- 5.O adjudicatário deverá referenciar o tratamento e o destino final que dará a este tipo de resíduos.

Cláusula 33ª

Limpeza dos recipientes

1. O adjudicatário tem obrigatoriamente que desinfetar, limpar e lavar os recipientes para depósito dos resíduos, antes de os entregar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.
2. O não cumprimento da limpeza dos recipientes, implica penalizações conforme o estipulado na cláusula 19ª.

Cláusula 34ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante, os seguintes documentos:

- 1.Relatório mensal com a devida quantificação, dos resíduos removidos naquele período, por grupo e por centro de saúde;
- 2.Devolução das guias de acompanhamento de transporte terrestre que acompanham os resíduos hospitalares recolhidos na USIP, devidamente assinadas pelo destinatário final dos mesmos, quando tal seja obrigatório por lei;
- 3.Declaração emitida pelas empresas que colaboram com o adjudicatário no tratamento e eliminação de resíduos de que, efetivamente trataram e eliminaram os resíduos provenientes da USIP, quando tal seja solicitado pela entidade adjudicante;
- 4.Resumo anual com as pesagens por grupo LER (Lista Europeia de Resíduos), por centro de saúde. O referido resumo deverá ser entregue até ao final do mês de janeiro do ano subsequente ao da produção;
- 5.A deposição dos resíduos equiparados a urbanos, em destino final adequado;
- 6.O encaminhamento dos resíduos valorizáveis, para destino final adequado;

7.Os resíduos hospitalares do grupo III devem ser objeto de tratamento por autoclavagem, desinfecção química ou incineração.

8.É da responsabilidade do adjudicatário, a deposição para incineração em local controlado dos resíduos suscetíveis de serem incinerados, assim como comprovação junto do produtor, da autorização legal desse local para tal ato.

Cláusula 35ª

Transporte rodoviário de resíduos

O transporte rodoviário de resíduos deverá cumprir o disposto nos artigos 59º e 60º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2016/A, de 06 de outubro, conjugados com a Portaria nº 18798/2017, de 19 de dezembro.

Cláusula 36ª

Tratamento e destino final dos resíduos

A- É da responsabilidade do adjudicatário:

- 1.A deposição em destino final adequado, dos resíduos dos grupos I e II recolhidos nas extensões;
- 2.O encaminhamento para destino final adequado, dos resíduos valorizáveis;
- 3.A deposição em destino final adequado, dos resíduos que após tratamento sejam, nos termos do Decreto Legislativo Regional 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, suscetíveis de eliminação como resíduo urbano;
- 4.A deposição para incineração em local controlado, dos resíduos suscetíveis de serem incinerados, assim como comprovação junto do produtor, da autorização legal desse local para tal ato;
- 5.Os resíduos do grupo III deverão ser sujeitos a descontaminação, tratados por autoclavagem, em unidade licenciada;

B. A Unidade de Saúde da Ilha do Pico reserva-se no direito de não contratar serviços de tratamento ou pré-tratamento de resíduos que incluam a utilização de químicos dentro das instalações da entidade adjudicante.

C. Os resíduos do grupo IV são de incineração obrigatória.

D. Os resíduos líquidos de risco biológico devem ser sujeitos a método de tratamento eficaz, consoante a natureza de cada tipo de resíduo.

Cláusula 37ª

Equipamento

1. Os equipamentos apresentados, como aqueles que irão ser utilizados aquando da adjudicação, não poderão ser substituídos sem o conhecimento e prévia autorização da instituição.
2. Fica a cargo do adjudicatário, o fornecimento de todo o equipamento necessário para o serviço proposto.

3. Se a Unidade de Saúde da Ilha do Pico detetar que a qualidade do equipamento não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder à sua substituição sem qualquer encargo adicional.

Cláusula 38ª

Formação

Nos primeiros três meses de vigência do contrato, o adjudicatário deverá ministrar formação prática, por formadores devidamente qualificados para o efeito, aos trabalhadores da USIP, com duração igual ou superior a três horas, por centro de saúde.

O plano de formação deverá ser objeto de aprovação prévia pelo conselho de administração da USIP.

Cláusula 39ª

Periodicidade de Recolha

1. Nos centros de saúde a periodicidade de recolha dos resíduos deve ser de duas vezes por semana.
2. Nas extensões a periodicidade de recolha dos resíduos deve ser de duas vezes por semana.

Categorias de resíduos produzidos por área de serviço

Nos serviços dos Centros de Saúde e nas extensões da USIP são produzidos resíduos das categorias indicadas nos quadros que se apresentam.

Centro de Saúde da Madalena:

Serviço	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Resíduos Especiais
UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA					
Consulta de medicina geral e familiar	x	x			
Consulta de medicina dentária	x	x	x	x	x
Consulta de especialidade hospitalar	x	x			
Sala multifuncional para consultas	x	x			
Sala multifuncional para terapias	x	x			
Sala multifuncional para exames	x	x			
Sala de rastreios	x	x	x		
Sala consulta de Enfermagem	x	x			
Sala de tratamentos	x	x	x	x	
Sala de pequena cirurgia	x	x	x	x	
Sala de Observação	x	x			
Salas de apoio à consulta e vacinação	x	x	x	x	
Extensões do Centro de saúde	x	x	x	x	
Visitas domiciliárias			x	x	
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA					
Delegação de saúde	x	x			
UNIDADE BÁSICA DE URGÊNCIA					
Consulta urgente	x	x	x		
Pequena cirurgia	x	x	x	x	
Sala de imediatos	x	x	x	x	
Sala de observação	x	x	x	x	
UNIDADE DE INTERNAMENTO					
Enfermarias	x	x	x	x	
Sala de Trabalho	x	x	x	x	
Zona Sujos			x	x	
Carro de Medicação			x	x	
Carro Pensos (móvel)			x	x	
MEIOS COMPL.DIAGNÓSTICO					
Unidade de Recolha de Produtos Biológicos	x	x	x	x	x
Radiologia	x	x			
Fisioterapia	x	x			
Laboratório	x	x	x	x	

TRIAGEM DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS					
Centro de Colheitas			X	X	
Sala de Colheitas			X	X	
Sala de Isolamento	X	X	X	X	
SERVIÇOS HOTELEIROS	X	X			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	X	X			
SERVIÇOS DE APOIO GERAL	X	X			

Centro de Saúde das Lajes:

Serviço	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Resíduos Especiais
UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA					
Consulta de medicina geral e familiar	X	X			
Consulta de medicina dentária	X	X	X	X	X
Consulta de especialidade hospitalar	X	X			
Sala multifuncional para consultas	X	X			
Sala multifuncional para terapias	X	X			
Sala multifuncional para exames	X	X			
Sala de rastreios	X	X	X		
Sala consulta de Enfermagem	X	X			
Sala de tratamentos	X	X	X	X	
Sala de pequena cirurgia	X	X	X	X	
Sala de Observação	X	X			
Salas de apoio à consulta e vacinação	X	X	X	X	
Extensões do Centro de saúde	X	X	X	X	
Visitas domiciliárias			X	X	
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA					
Delegação de saúde	X	X			
UNIDADE BÁSICA DE URGÊNCIA					
Consulta urgente	X	X	X		
Pequena cirurgia	X	X	X	X	
Sala de imediatos	X	X	X	X	
Sala de observação	X	X	X	X	
UNIDADE DE INTERNAMENTO					
Enfermarias	X	X	X	X	
Sala de Trabalho	X	X	X	X	
Zona Sujos			X	X	
Carro de Medicação			X	X	
Carro Pensos (móvel)			X	X	
MEIOS COMPL.DIAGNÓSTICO					
Unidade de Recolha de Produtos Biológicos	X	X	X	X	X

Radiologia	x	x			
Fisioterapia	x	x			
Laboratório	x	x	x	x	
TRIAGEM DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS					
Centro de Colheitas			x	x	
Sala de Colheitas			x	x	
Sala de Isolamento	x	x	x	x	
SERVIÇOS HOTELEIROS	x	x			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	x	x			
SERVIÇOS DE APOIO GERAL	x	x			

Centro de Saúde de São Roque do Pico:

Serviço	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Resíduos Especiais
UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA					
Consulta de medicina geral e familiar	x	x			
Consulta de medicina dentária	x	x	x	x	x
Consulta de especialidade hospitalar	x	x			
Sala multifuncional para consultas	x	x			
Sala multifuncional para terapias	x	x			
Sala multifuncional para exames	x	x			
Sala de rastreios	x	x	x		
Sala consulta de Enfermagem	x	x			
Sala de tratamentos	x	x	x	x	
Sala de pequena cirurgia	x	x	x	x	
Sala de Observação	x	x			
Salas de apoio à consulta e vacinação	x	x	x	x	
Extensões do Centro de saúde	x	x	x	x	
Visitas domiciliárias			x	x	
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA					
Delegação de saúde	x	x			
UNIDADE BÁSICA DE URGÊNCIA					
Consulta urgente	x	x	x		
Pequena cirurgia	x	x	x	x	
Sala de imediatos	x	x	x	x	
Sala de observação	x	x	x	x	
UNIDADE DE INTERNAMENTO					
Enfermarias	x	x	x	x	
Sala de Trabalho	x	x	x	x	

Zona Sujos			x	x	
Carro de Medicação			x	x	
Carro Pensos (móvel)			x	x	
MEIOS COMPL.DIAGNÓSTICO					
Unidade de Recolha de Produtos Biológicos	x	x	x	x	x
Radiologia	x	x			
Fisioterapia	x	x			
Laboratório	x	x	x	x	
ESTERILIZAÇÃO					
Sala de Esterilização	x	x			
TRIAGEM DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS					
Centro de Colheitas			x	x	
Sala de Colheitas			x	x	
Sala de Isolamento			x	x	
SERVIÇOS HOTELEIROS	x	x			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	x	x			
SERVIÇOS DE APOIO GERAL	x	x			

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO EM TONELADAS DE RESÍDUOS POR CENTRO DE SAÚDE E SUAS EXTENSÕES

	Centro de Saúde da Madalena e Suas Extensões	Centro de Saúde de São Roque e suas extensões	Centro de Saúde das Lajes do Pico e suas extensões
Grupo III	9,334	1,404	0,468
Grupo IV	0,442	0,104	0,156
Grupo IV fármacos rejeitados	0,078	0,003	0,0065